

**PARECER-DIESPA/COJUR Nº 011/2020-GHCR**

**Ementa:** Consulta. Minuta-padrão de edital de Procedimento de Alienação.

**VIABILIDADE:** Possibilidade, nos termos do ordenamento jurídico pátrio, mormente da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento de Licitações da CPRM e do Acórdão 1504/2005 – Plenário do TCU.

A consulta encaminhada trata da minuta de edital padrão de Procedimento de Alienação para atendimento das necessidades das Unidades Regionais da CPRM.

A análise jurídica realizada considerou a necessidade de revisar o edital anterior, adequando o seu texto à Lei nº 13.303/16, uma vez que a modalidade de licitação denominada “Leilão” é tratada, exclusivamente, pela Lei nº 8.666/93, inaplicável, atualmente, aos procedimentos de licitação da CPRM.

Não há mais fatos, nem outros documentos a serem destacados. É o breve relatório.

**PARECER**

O presente Parecer visa analisar, juridicamente, a minuta-padrão do procedimento de alienação que substituirá a minuta-padrão do Edital de Leilão, em razão dos procedimentos dispostos na Lei nº 13.303/16.

A Lei nº 13.303/16 prevê o estatuto jurídico das empresas públicas, dispondo, entre outros assuntos, que compete à CPRM, como empresa pública, elaborar o seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, estabelecendo os procedimentos de licitação e contratação direta.

“Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

(...)

IV - procedimentos de licitação e contratação direta.” (original sem grifo).

Neste sentido, em 29 de junho de 2018, o Conselho de Administração da CPRM aprovou o Regulamento de Licitações e Contratos contendo os procedimentos licitatórios da CPRM, entre eles o de alienação.

“Art. 31 As obras, serviços, compras e alienações da CPRM, em regra, serão contratados por Licitação Pública, mediante:

I - Pregão.

II - Procedimento de Aquisição de Bens considerados não comuns.

III - Procedimento de Contratação de Serviços considerados não comuns.

IV - Procedimento de Alienação.

V - Procedimento de Contratação de Obra”. (original sem grifo).

Os artigos 32 da Lei nº 13.303/16 e o 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM elencaram as diretrizes que devem ser seguidas nas licitações e nos contratos da CPRM, entre elas, a padronização de objeto da contratação, dos editais e das minutas de contratos, conforme segue:

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas”.

E:

Art. 6º As Licitações realizadas e os Contratos celebrados pela CPRM observarão as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas.

Antes mesmo da padronização se tornar diretriz para as licitações e contratos das Estatais, o Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão 1504/2005, possibilitava a utilização de minutas-padrão de edital para procedimentos idênticos e repetitivos. Entretanto, a possibilidade de padronizar instrumentos deve considerar a verificação entre a conformidade da licitação que se pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica - COJUR e, por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, a unidade regional deverá requerer a prévia manifestação da COJUR, em vista das peculiaridades de cada caso concreto.

**“A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos.**

Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese.

(...) Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente (fl. 8/9 do anexo 1), limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, **sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade**”. (Acórdão 1504/2005). (original sem grifo).

Cabe alertar que o exame da presente minuta-padrão apresentada ocorrerá desconsiderando os aspectos técnicos e os critérios de conveniência e oportunidade, nos termos do artigo 182 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

“Art. 182 A Consultoria Jurídica da CPRM somente se manifesta sob o aspecto jurídico, escapando da sua competência análises de outras naturezas, assim como os critérios de conveniência e de oportunidade para a prática de atos, que competem aos dirigentes da CPRM.”

A minuta do Procedimento de Alienação em foco prevê como objeto a alienação do(s) bem(ns) especificado(s) no Anexo I, de propriedade da CPRM, vendido(s) no estado de conservação e nas condições de funcionamento em que se encontra(m), pressupondo-se que tenha(m) sido previamente examinado(s) pelos licitantes.

Trata-se de procedimento presencial, conduzido por Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial profissional em que o critério de julgamento é a maior oferta de preços, que considerará o preço mínimo informado no Anexo I pela Unidade Regional.

Caberá à Unidade Regional interessada completar as lacunas como a diferença de valores entre os lances verbais apresentados, bem como o valor referente à comissão do Leiloeiro, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19/10/32.

“Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento”.

É preciso esclarecer, ainda, que, sob o aspecto jurídico, não há impedimento para a Comissão Especial de Licitação da Unidade Regional conduzir, diretamente, o Procedimento de Licitação.

“Art. 38 Os procedimentos licitatórios serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelos(as) Presidentes das Comissões Permanente e Especial de Licitação, conforme o caso”.

Conforme a minuta, a CPRM é a responsável pelo bem levado ao Procedimento de Alienação, possuindo-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica.

Além disso, o modelo de edital em foco dispõe que a documentação do bem arrematado será emitida em nome do arrematante, a quem será processada sua entrega, sendo vedada qualquer alteração posterior quanto ao nome do arrematante.

A minuta esclarece, ainda, que o bem arrematado será entregue nas condições em que se encontra, não cabendo direito a qualquer reclamação quanto ao seu estado de conservação.

Merece destaque que o arrematante assumirá a responsabilidade pela integridade e segurança do bem arrematado a partir do início de sua movimentação/retirada, devendo, no ato da retirada, conferir os materiais que compõem o lote.

A minuta prevê lacunas para preenchimento, pela Unidade Regional, em caso de alienação de veículos. Neste caso, a Unidade Regional deverá dispor que as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) em alienação correrão por conta do arrematante, outrossim, que o arrematante do(s) veículo(s) deverá encaminhar ao Departamento de Administração de Material e Patrimônio – DEAMP da CPRM uma cópia do documento citado acima, após assinatura e reconhecimento de firma, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda em caso de alienação de veículo, a CPRM, de acordo com a legislação vigente, comunicará a transferência de propriedade ao DETRAN e entregará o(s) veículo(s) ao arrematante, com a pintura do logotipo da CPRM apagado, ficando sob responsabilidade do arrematante, refazer a sua pintura se assim o desejar.

Deve ser esclarecido, ainda, que os eventuais encargos e multas apontados pelo DETRAN em algum veículo constante do(s) lote(s), citados no Anexo I, até a data especificada no Certificado de Registro do Veículo (CRV), serão da responsabilidade da CPRM e que o(s) veículo(s) somente será(ão) entregue(s) ao arrematante após a CPRM receber a cópia autenticada em cartório do Certificado de Registro de Propriedade do Veículo (CRV).

Como condição de participação, a minuta prevê que poderão participar do Procedimento e oferecer lances verbais as pessoas físicas maiores ou emancipadas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e pessoas jurídicas, regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

A minuta do edital apresenta o rol das pessoas físicas e jurídicas proibidas de participar do certame. Assim, os empregados efetivos, comissionados ou contratados pela CPRM, seus cônjuges, seus parentes consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau e as pessoas jurídicas que possuem como sócios ou dirigentes estas pessoas físicas estarão impedidas de participar, observando os princípios da moralidade e da igualdade, nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.303/16.

“Art. 4º As Licitações realizadas e os Contratos celebrados pela CPRM devem observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo”. (original sem grifo).

As dúvidas e os pedidos de esclarecimentos sobre a minuta deverão ser dirigidos para o endereço de e-mail da Comissão Especial de Licitação, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data da sessão do Procedimento.

A minuta determina que o valor do lance para o lote deverá ser pago à vista até o 1º dia útil após a data da arrematação, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU. E, em caso de atraso no pagamento, do valor da arrematação, por culpa exclusiva do arrematante, o Leiloeiro poderá emitir nova GRU somando o valor do lance vencedor ao valor da multa prevista no Edital.

Quanto à retirada do bem arrematado, é preciso esclarecer que o bem) deverá ser retirado pelo arrematante no local e na data designados pela Comissão Especial de Licitação após comprovação do recolhimento do valor apurado no Procedimento, acompanhado do relatório com as respectivas notas de venda do lote.

A minuta do instrumento convocatório alerta que será declarado abandonado o bem) arrematado não retirado do recinto armazenador no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do agendamento de entrega por parte da CPRM.

Existe a previsão da possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura da ata de encerramento do procedimento.

A minuta dispõe sobre as penalidades que poderão ser aplicadas aos participantes do certame: advertência; multas em caso de mora no pagamento do valor da arrematação; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM por até 2 (dois) anos.

As multas deverão ser aplicadas progressivamente, considerando o número de dias de atraso no pagamento e o valor da arrematação, variando de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até 50% (cinquenta por cento) após o 30º (trigésimo) dia de atraso.

A minuta do edital esclarece que a aplicação das penalidades descritas acima observará a garantia da prévia defesa, nos termos do *caput* do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

“Art. 167 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CPRM poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções”.  
(original sem grifo).

Entre os documentos anexos, a minuta apresenta um modelo preenchível (pela Unidade Regional interessada) de relação dos bens e uma declaração do licitante de que renuncia à garantia por vícios redibitórios, no bem a alienar, sem garantia de funcionamento na entrega.

Deve ser mencionado que existe previsão expressa de que o simples oferecimento de lances para aquisição do bem implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas no Edital.

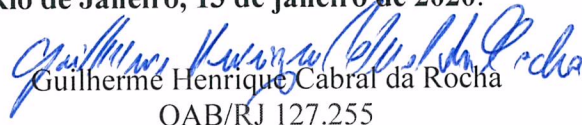
Por fim, ressalta-se que a Unidade Regional interessada deverá instaurar um Processo Administrativo próprio para cada Alienação de bem ou conjunto de bens reunidos em um ou mais lotes, sendo desnecessário encaminhar o assunto para a COJUR, em caso de

manutenção da minuta aprovada, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

Ante o exposto entendo não existir óbice de natureza jurídica à utilização da minuta, em exame, considerando que o texto do Edital e seus anexos estão em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria.

É o parecer.

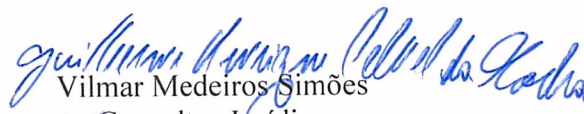
**Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020.**

  
Guilherme Henrique Cabral da Rocha  
OAB/RJ 127.255

Chefe da Divisão de Estudos e Pareceres - DIESPA

Aprovo em 14/01/2020, nos termos do e-mail anexo ao presente Parecer.

Ao Sr. Chefe do DEAMP, encaminho a minuta-padrão do Edital de Procedimento de Alienação, devidamente chancelada, nos termos do inciso I do artigo 117 do Regulamento de Licitações e Contratos, tendo em vista a inexistência de óbices legais, ressaltando que a Unidade Regional interessada deverá instaurar um Processo Administrativo próprio para cada Alienação de bem ou conjunto de bens reunidos em um ou mais lotes, sendo desnecessário encaminhar o assunto para a COJUR, em caso de manutenção da minuta aprovada, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

  
Vilmar Medeiros Simões  
Consultor Jurídico  
OAB 17480/DF



Zimbra

guilherme.rocha@cprm.gov.br

---

**Re: AUSÊNCIA - COJUR - Parecer DIESPA/COJUR 011/2020 - GHCR sobre a minuta-padrão do Edital de Procedimento de Alienação para atender as necessidades da CPRM.**

---

**De :** Pedro Rodrigues  
<pedro.rodrigues@cprm.gov.br>

ter, 14 de jan de 2020 17:21

**Assunto :** Re: AUSÊNCIA - COJUR - Parecer DIESPA/COJUR 011/2020 - GHCR sobre a minuta-padrão do Edital de Procedimento de Alienação para atender as necessidades da CPRM.

**Para :** Guilherme Henrique Cabral da Rocha  
<guilherme.rocha@cprm.gov.br>

**Cc :** Vilmar Medeiros Simoes  
<vilmar.simoese@cprm.gov.br>

**Responder para :** Pedro Rodrigues  
<pedro.rodrigues@cprm.gov.br>

Prezado Dr. Guilherme,

Considerando a ausência do Consultor Jurídico entre os dias 13 e 17 de janeiro. Considerando, ainda, que responderei interinamente pela chefia da Consultoria Jurídica, a teor do que se vê no e-mail abaixo encaminhado:

Aprovo o **PARECER-DIESPA/COJUR Nº 011/2020 - GHCR**. Ao Sr. Chefe do DEAMP, encaminho a minuta-padrão do Edital de Procedimento de Alienação, devidamente chancelada, nos termos do inciso I do artigo 117 do Regulamento de Licitações e Contratos, tendo em vista a inexistência de óbices legais, ressaltando que a Unidade Regional interessada deverá instaurar um Processo Administrativo próprio para cada Alienação de bem ou conjunto de bens reunidos em um ou mais lotes, sendo desnecessário encaminhar o assunto para a COJUR, em caso de manutenção da minuta aprovada, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

Cordialmente,

Pedro Felipe Santana Rodrigues  
Coordenador Executivo  
COJUR - Consultoria Jurídica  
CPRM - Serviço Geológico do Brasil  
Telefone: +55 61 2101-8500 / 71 99186-8050  
Setor Bancário Norte - SBN, quadra 02, bloco H, Ed. Central Brasília, Asa Norte,  
Brasília/DF, CEP 70040-904  
pedro.rodrigues@cprm.gov.br | www.cprm.gov.br

---

**De:** "Guilherme Henrique Cabral da Rocha" <guilherme.rocha@cprm.gov.br>

**Para:** "Pedro Felipe Santana Rodrigues" <pedro.rodrigues@cprm.gov.br>

**Cc:** "Vilmar Medeiros Simoes" <vilmar.simoese@cprm.gov.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 18:58:00

**Assunto:** Fwd: AUSÊNCIA - COJUR - Parecer DIESPA/COJUR 011/2020 - GHCR sobre a minuta-padrão do Edital de Procedimento de Alienação para atender as necessidades da CPRM.

Prezado Pedro,

Considerando a substituição do Dr. Vilmar por vossa senhoria, consoante o *e-mail* abaixo, segue para vossa análise jurídica o Parecer DIESPA/COJUR 011/2020 - GHCR sobre a minuta-padrão do Edital de Procedimento de Alienação para atender as necessidades da CPRM.

Atenciosamente,

Guilherme Henrique Cabral da Rocha  
Advogado

Chefe da Divisão de Estudos e Pareceres - DIESPA  
Consultoria Jurídica - COJUR  
CPRM - Serviço Geológico do Brasil  
Telefone: +55 (21) 2546-0252 / 2546-0439  
Av. Pasteur 404 - Urca | Rio de Janeiro – CEP 22290-240

---

**De:** "Vilmar Medeiros Simoes" <vilmar.simoes@cprm.gov.br>  
**Para:** "Guilherme Henrique Cabral da Rocha" <guilherme.rocha@cprm.gov.br>, "Mauricio Mattos dos Santos" <mauricio.santos@cprm.gov.br>  
**Cc:** "patricia alvernaz" <patricia.alvernaz@cprm.gov.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 14:57:38  
**Assunto:** AUSÊNCIA - COJUR

Prezados,

Estarei ausente no período compreendido entre 13 e 17 de janeiro de 2020. Responderá interinamente pela Consultoria Jurídica o empregado Pedro Felipe Santana Rodrigues, analista em geociências, coordenador executivo da COJUR, inscrito na matrícula 163082. Atenciosamente,

**Vilmar Medeiros Simões**

Consultor Jurídico - COJUR  
CPRM - Serviço Geológico do Brasil  
SBN Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Ed. Central Brasília - 5º andar  
Asa Norte / Brasília-DF  
Telefone +55 (61) 2108-8474 ou +55 (21) 2275-4484  
Telefone +55 (61) 984922928  
www.cprm.gov.br  
e-mail: vilmar.simoes@cprm.gov.br

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

"Esta mensagem da CPRM é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Se você a recebeu indevidamente, a utilização desta mensagem é desautorizada e queira, por gentileza, devolvê-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

"Esta mensagem da CPRM é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Se você a recebeu indevidamente, a utilização desta mensagem é desautorizada e queira, por gentileza, devolvê-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

"Esta mensagem da CPRM é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Se você a recebeu indevidamente, a utilização desta mensagem é desautorizada e queira, por gentileza, devolvê-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."

---